



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 018/2020.

PL 005/2020  
Edital: 005/2020  
Pregão Presencial 005/2020  
Registro de Preço 001/2020

**Das Partes:**

Pelo presente instrumento, de um lado,

- I. **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.429.823/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, **Ivo da Costa Melo**, brasileiro, profissão, RG.: M-4.629.366 e CPF.: 859.232.656-72, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
  
- II. **APLICAR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.975.133/0001-37, com endereço em Rua Oriente, nº. 790, Bairro Serra, Belo Horizonte-MG, CEP.: 30.220-270, através do seu representante legal o(a) Sr.(a) **Maurício Couto França**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 807.152.496-49, e RG. Sob o nº. M-4133611 SSP/MG, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**, assinam as partes o presente termo de contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICO PATRIMONIAL COM SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, ADEQUAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELA PORTARIA Nº 634 DE 19/11/2013 DA SECRETARIA DE TESOURO NACIONAL – STN, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PARA FINS DE DEPRECIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS E MÓVEIS, LEVANTAMENTO DOS BENS IMÓVEIS EDIFICADOS OU NÃO E BENS INTANGÍVEIS, OBRAS DE ARTE VISANDO O USO DA TECNOLOGIA RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION) PARA O CONTROLE DE ATIVOS, INTEGRADO AO SISTEMA DE VÍDEO ANALÍTICO (SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA DE IMAGENS, INCLUINDO A REVISÃO/SANEAMENTO E INTEGRAÇÃO DAS BASES DE DADOS JÁ EXISTENTES, ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE DE GESTÃO DE ITENS ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DOS ITENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA SOLICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO E TAGUEAMENTO DOS MESMOS, ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE CADA ITEM, DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS EM SISTEMA INFORMATIZADO PARA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE DE TODOS OS ITENS DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES APÓS O FIM DA IMPLANTAÇÃO - em conformidade com a especificação detalhada neste Anexo I – Termo de Referência**, destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia, consoante as disposições expressas no Processo Licitatório nº 005/2020 – Edital nº 005/2020 – Pregão Presencial nº 005/2020 – Ata de Registro de Preços nº 001/2020, tudo em conformidade com as Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federal nºs 3.555/2000 e 7.892/2013 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICO PATRIMONIAL COM SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, ADEQUAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELA PORTARIA Nº 634 DE 19/11/2013 DA SECRETARIA DE TESOUREIRO NACIONAL – STN, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PARA FINS DE DEPRECIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS E MÓVEIS, LEVANTAMENTO DOS BENS IMÓVEIS EDIFICADOS OU NÃO E BENS INTANGÍVEIS, OBRAS DE ARTE VISANDO O USO DA TECNOLOGIA RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION) PARA O CONTROLE DE ATIVOS, INTEGRADO AO SISTEMA DE VÍDEO ANALÍTICO (SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA DE IMAGENS, INCLUINDO A REVISÃO/SANEAMENTO E INTEGRAÇÃO DAS BASES DE DADOS JÁ EXISTENTES, ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE DE GESTÃO DE ITENS ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DOS ITENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA SOLICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO E TAGUEAMENTO DOS MESMOS, ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE CADA ITEM, DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS EM SISTEMA INFORMATIZADO PARA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE DE TODOS OS ITENS DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES APÓS O FIM DA IMPLANTAÇÃO.**

ITEM 1 - Projeto, Instalação e Implantação					
Entrega de Equipamentos					
Subitem	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.01	Fornecimento de Equipamento de leitura fixo Etherneth, tecnologia RFID - até 04 antenas.	2	Eqpto	R\$11.670,00	R\$23.340,00
1.02	Fornecimento de Equipamento de leitura fixo Wireless - até 04 antenas.	2	Eqpto	R\$11.360,00	R\$22.720,00
1.06	Fornecimento de Equipamento Antena UHF 902~928 Mhz, 12 dBi.	8	Eqpto	R\$1.092,00	R\$8.736,00
1.07	Fornecimento de Equipamento Antena UHF 902~928 Mhz, 6 dBic.	8	Eqpto	R\$879,00	R\$7.032,00
Total Item 1 - Entrega de Equipamentos					R\$ 61.828,00
ITEM 3 - Projeto, Instalação e Implantação					
Instalação de Softwares, Operação, Treinamento técnico, Comissionamento e Entrega Definitiva					
Subitem	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3.04	Instalação, configuração de leitura fixo Etherneth, tecnologia RFID - até 04 antenas.	2	Instalação	R\$ 2.800,00	R\$5.600,00
3.05	Instalação, configuração de Equipamento de leitura fixo Wireless - até 04 antenas.	2	Instalação	R\$ 2.400,00	R\$4.800,00
3.08	Instalação e calibração de Equipamento Antena UHF 902~928 Mhz, 6,0 -7,5 -12,0dBi.	16	Instalação	R\$ 460,00	R\$7.360,00
3.09	Instalação, configuração e customização de Software de Vídeo Analítico.	1	Instalação	R\$ 905,60	R\$905,60
Total Item 3 - Instalação de Softwares, Operação, Treinamento técnico, Comissionamento e Entrega Definitiva					R\$ 18.665,60
Rua Direita, 750 - Centro   Santa Luzia   Minas Gerais - CEP 33010-000					
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br					

A/S



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Item 6 – Serviços de Manutenção Adaptativa e Evolutiva

Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Desenvolvimento de demandas Adaptativas e Evolutivas. Atendimento das solicitações sob demanda.	30	Horas	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
TOTAL Item 6 – Serviços Manutenção Adaptativa e Evolutiva				R\$ 13.500,00
Valor Total do Investimento				R\$ 93.993,60

### Cronograma Financeiro

Subitem	Equipamento / Serviço	Entrega	Pagamento
1	Equipamentos e Softwares (Item 1 e Item 2)	Entrega em até 60 (sessenta) dias após autorização de fornecimento de todos os equipamentos demandados.	100% (Cem por cento) do valor correspondente aos equipamentos após a entrega dos equipamentos
2	Instalação (Item 3)	Após a emissão da autorização de fornecimento e até o término do período de instalação, de acordo com demanda.	Mensalmente até o dia 10 de cada mês subsequente nas quantidades demandadas.
3	Comissionamento / Termo de Entrega definitiva (item 3)	De acordo com a demanda contratada.	Mensalmente até o dia 10 de cada mês subsequente nas quantidades demandadas.
4	Saneamento da base de dados (subitem 4.01)	Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega das bases pelo CONTRATANTE.	Mensalmente até o dia 10 de cada mês subsequente nas quantidades entregues.
5	Localização física, inventário, etiquetagem, avaliação física, atualização do valor de mercado, fotografia e consolidação dos bens de patrimônio, pastas e documentos (subitem 4.02)	Após a emissão da autorização de fornecimento e até o término do período de manutenção, de acordo com demanda.	Mensalmente até o dia 10 de cada mês subsequente nas quantidades demandadas.
6	Manutenção e Suporte (Item 5)	Após a emissão da autorização de fornecimento e até o término do período de manutenção, de acordo com demanda.	Mensalmente até o dia 10 de cada mês até completarem as 36 parcelas.
7	Manutenção Atualização de valores itens totais	Após a emissão da autorização de fornecimento e até o término do período de manutenção.	Em parcelas mensais durante o período de manutenção com valor unitário proporcional à quantidade de itens em sistema.
8	Manutenção Adaptativa (Item 6)	Após a emissão da autorização de fornecimento e até o término do período de manutenção, de acordo com demanda.	Mensalmente até o dia 10 de cada mês subsequente nas quantidades demandadas
9	Treinamentos (subitem 3.17)	Após a emissão da autorização de fornecimento e até o término do período de manutenção, de acordo com demanda.	Mensalmente até o dia 10 de cada mês subsequente nas quantidades demandadas

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços na Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, nº 750, segundo as especificações e descrições do Anexo I – **Termo de Referência do Edital nº 005/2020**, que é parte integrante deste instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 93.993,60 (Noventa e Três Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos).
- 3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes dos serviços discriminados nos itens acima, o valor total de R\$ 93.993,60 (Noventa e Três Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos), em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na data da assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) na conclusão da prestação do serviço, sendo concluído em até 60 (sessenta) dias, conforme requisição emitida pela CONTRATADA, e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 3.3. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a impostos, entregas, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O presente contrato não terá reajustes durante os primeiros 12 meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que o índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes dos serviços discriminados nos itens acima, em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na data da assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) na conclusão da prestação do serviço, sendo concluído em até 60 (sessenta) dias, conforme requisição emitida pela CONTRATADA, e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica na Gerência de Administração da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal eletrônica juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.3. Na nota fiscal eletrônica deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 005/2020 de Registro de Preço nº 001/2020 e Contrato nº 018/2020).
- 6.4. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente corrigida.
- 6.4. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Luzia.
- 6.6.1. A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.
- 6.6.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
  - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÕES

- 8.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
- 8.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia;
  - b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, **Pregão Presencial 005/2020 de Registro de Preço nº 001/2020**, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santa Luzia;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Judicial, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

### CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

9.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA a seguir:

- 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FICHA 36
- 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ - FICHA 17

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Perfeita execução do objeto CONTRATADO dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil;
- 10.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a todos os itens componentes da solução, tais como: fabricante, nome e versão dos softwares aplicativos e middlewares, quantidade, preço unitário, valor total, e total geral;
- 10.4. Entregar a solução juntamente com toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais de operação e guias de instalação em língua portuguesa, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.6. Proceder a identificação dos itens com fixação de dispositivo eletrônico de identificação por meio de frequência de rádio e efetuar em paralelo as vinculações com as placas existentes nos itens, caso haja. Os dispositivos eletrônicos de identificação por meio de frequência de rádio deverão conter a especificação estabelecida neste termo e serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 10.7. Prover todos os equipamentos em quantidade e qualidade especificadas neste termo de referência e atendendo aos prazos do mesmo;
- 10.8. Prover todos os sistemas atendendo às especificações, prazos e quantidades estabelecidas neste termo de referência;
- 10.9. Prover as TAGS RFID e todos os serviços especificados nas quantidades, prazos e qualidades específicos;
- 10.10. Manter em seus estoques quantidade equivalente a 5% de equipamentos de leitura fixa de RFID, sendo no mínimo 1 unidade, para atender às necessidades de manutenção e reposição;
- 10.11. Manter em seus estoques quantidade equivalente a 5% de equipamentos multiplexadores de leitura fixa de RFID, sendo no mínimo 1 unidade, para atender às necessidades de manutenção e reposição;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.12. Manter em seus estoques quantidade equivalente a 5% de equipamentos de leitura móvel de RFID, sendo no mínimo 1 unidade, para atender às necessidades de manutenção e reposição;
- 10.13. Fornecer, para um grupo definido pela **CONTRATANTE**, os treinamentos especializados para acesso e operação do sistema de controle de itens móveis de propriedade da **CONTRATANTE** que deverá ser disponibilizado pela mesma de acordo com especificações deste termo de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1. Disponibilizar cópia digital da listagem dos itens de sua propriedade a fim de confrontar com o levantamento que será efetuado pela **CONTRATADA**. Para tal, esta listagem deverá conter o detalhamento de todos os itens, onde cada item ocupe uma linha específica e cada característica deste item (marca, modelo, número da nota fiscal de compra, valor de compra, data de compra, fornecedor, etc.) ocupe uma coluna distinta.
- 1.2. Informar a todos os setores da **CONTRATANTE** sobre o procedimento do trabalho a ser realizado, a fim de que não haja movimentação de itens e instalações de equipamentos durante o período de realização do trabalho.
- 1.3. Havendo necessidade imperiosa e imprescindível de movimentação, esta ação deverá ser informada obrigatoriamente à empresa **CONTRATADA**, para o devido registro e controle;
- 1.4. Fornecer uma listagem eletrônica, quando disponível, com todos os servidores, desktops, notebooks, tablets, softwares, aplicativos, aparelhos de telefonia celular com sua respectiva marca, modelo, usuário, área responsável, data compra, valor e estado de conservação.
- 1.5. Fornecer uma lista contendo todas as unidades existentes, quantos prédios compõem cada unidade, quantos andares compõem cada prédio e quais os setores ou salas se localizam em cada andar, bem como o nome do responsável por cada setor ou sala constando também o número de seu telefone e e-mail. A **CONTRATANTE** colocará à disposição para consulta e fornecerá caso necessário, relatórios, arquivos e quaisquer dados do seu cadastro de itens de sua propriedade.
- 1.6. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 1.7. Fornecer, sempre que solicitado, qualquer informação com a maior brevidade possível para que não haja atraso de execução dos serviços.
- 1.8. Efetuar os pagamentos devidos rigorosamente nas datas prevista.
- 1.9. Fornecer aos funcionários da **CONTRATADA**, um documento/autorização ou crachá dando-lhes, livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, e solicitando a pessoa responsável pelo setor visitado que providencie um acompanhante para o funcionário, que deverá, além de acompanhá-lo, informar a correta nomenclatura dos itens a serem identificados e ser responsável pela segurança.
- 1.10. Ser responsável pela distribuição e gestão dos acessos aos usuários da **CONTRATANTE**, funcionários ou não, junto aos sistemas da **CONTRATADA**. A responsabilidade pela permissão ou não de diferentes níveis de acesso de seus usuários não poderá ser transferida a **CONTRATADA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.11. Prover infraestrutura de rede elétrica e de dados necessária à instalação e ao funcionamento dos equipamentos a serem fornecidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 12.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 12.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade cabem exclusivamente à CONTRATADA.
- 12.1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

- 13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nas conformidades deste Termo.
- 15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 15.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

16.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Santa Luzia-MG, em 14 de maio de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Ivo da Costa Melo

Presidente

Contratante

  
APLICAR TECNOLOGIA LTDA

Maurício Couto França

Contratada